

## **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO REALIZADA EM 18/11/2013.**

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e treze, conforme edital regularmente expedido em 30/10/2013, reuniram-se na Sala Oito da EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO, professores, funcionários, comunidade escolar, alunos e demais membros do Conselho de Escola. Abertos os trabalhos, em segunda convocação às 18h30min, pelo professor Fábio Rodrigo Bottas e dando sequência aos itens de pauta, passou-se a discussão do primeiro item: **Referendo do Coordenador Pedagógico, Senhor José de Sousa Neto.** O senhor José de Sousa Neto tomou a palavra, explicou sobre seu trabalho desenvolvido e sobre os planos de trabalho para 2014, colocado o assunto em votação todos, **por unanimidade, decidiram pela continuidade do seu trabalho durante o ano de 2014.** Colocado em votação o segundo item da pauta: **Referendo da Auxiliar de Secretaria, senhora Rosemary Pelicano Dias.** O senhor Diretor brevemente explicou que a senhora Rosemary desenvolve seu trabalho com competência, assiduidade e zelo, fato este que oralmente foi reconhecido por todos os presentes, havendo várias explicações que o trabalho da mesma é essencial para a Unidade Escolar, colocado em **votação todos referendaram a continuidade da senhora Rosemary por unanimidade.** O senhor presidente colocou em votação o terceiro item da pauta, **que é o referendo da Professora Orientadora de Informática Educativa, Professora Gecilda Araujo Rocha,** que também por unanimidade **foi aprovado por todos.** O quarto item da pauta foi o Referendo da Professora Orientadora de Sala de Leitura, senhora Maria Vita Martins, que também por **unanimidade foi aprovado por todos.** O quinto e último da pauta foi a **aprovação do Regimento Educacional da Unidade Escolar.** O senhor presidente do Conselho, Fábio Rodrigo Bottas, tomou a palavra e explicou que desde o ano de 2007 já havia um processo da escola de rediscussão do regimento escolar, sendo que o regimento aprovado em 2007 foi encaminhado para a Diretoria Regional de Campo Limpo, que não fez a homologação do mesmo, que após esta recusa da Diretoria Regional de Campo Limpo houve recurso para a Secretaria Municipal de Educação, sendo que SME reteve o documento sem dar qualquer resposta, inclusive dificultando que a unidade recorresse ao Conselho Municipal de Educação. Com a eleição do novo Prefeito, senhor Fernando Haddad, quem em seu plano de governo prometeu que as unidades teriam seu próprio Regimento Educacional, adaptado a sua realidade, esta unidade desistiu dos recursos administrativos referentes

*Feliana*

ao documento protocolado em 2007, inclusive por que o documento já estava desatualizado frente a novas realidades como a aprovação pelo Congresso Nacional do Ensino de Nove Anos. Publicado o Decreto Municipal 54.454/2013, o referido Decreto reza que as unidades Educacionais reelaborarão seus Regimentos Educacionais com base na LDB, nas Normas do Conselho Nacional de Educação, nas Normas do Conselho Municipal de Educação e demais regras. No §2º, Artigo 3º, do referido Decreto, fica claro que as unidades Educacionais poderão fazer alterações e adendos ao Regimento, desta forma esta Unidade Educacional, seguindo as Diretrizes Obrigatórias de SME, conforme Artigo 5º do Decreto 54.454/13 combinado com Portaria SME 5.941/13, elaborou seu Regimento Educacional e acrescentou os adendos e alterações previstos no §2º, Artigo 3º, do Decreto 54.454/13, adendos e alterações que não entram em contradição com a portaria SME 5.941/13 e apenas acrescentam ou esclarecem itens, adaptando a referida portaria a realidade da unidade escolar e de nosso projeto pedagógico. Esta unidade escolar, espera que a Diretoria Regional de Campo Limpo, inclusive levando em conta o programa de Governo do Atual Prefeito, enquanto candidato, faça a homologação de nosso Regimento Educacional com os adendos e alterações propostas. O diretor ressaltou que o documento produzido por esta Escola é resultado do documento encaminhado em 2007, rediscutido com toda comunidade escolar e adaptado às exigências da Portaria SME 5.941/13. Nesse processo de discussão foram chamados pais e alunos para reuniões nesta escola, os alunos tiveram acesso ao documento na sala de informática da Escola, os alunos e seus pais puderam fazer sugestões, o documento foi postado no Site Oficial da Escola ([www.escolajoaopedro.com.br](http://www.escolajoaopedro.com.br)) onde toda a comunidade pode ter acesso, foram enviados bilhetes a todos os pais informando sobre o nosso regimento e convidando os pais a acessarem o documento via sitio da escola na Internet e também comparecerem as reuniões sobre o assunto na unidade escolar. Em sequência o senhor diretor explicou as fundamentações legais para os referidos adendos alterações: Nos artigos 4º e 6º referentes aos fins e objetivos **o Item 2.3, da segunda parte da Indicação CME 04/97**, deixa claro que as unidades educacionais podem acrescentar finalidades e objetivos atendendo a realidade de nossa comunidade. No capítulo III, a partir do artigo 32, referente ao Conselho de Escola, foi acrescida a Constituição e representação conforme determina o próprio artigo 12 da portaria SME 5.941/13, acrescidos dispositivos da portaria SME 2565/2008, bem como também acrescidos os parágrafos 6ª e 7ª do Artigo 43, que indicam a necessidade, quando

*Fabiana*

*Fabiana*

possível, dos membros do Conselho consultarem seus pares e também proíbe a votação secreta, que esta comunidade entende como imoral, afinal os pares devem saber como votam os seus representantes. Nos artigos 48 à 50 do Regimento Educacional, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CEB Nº 4 de 13/07/2010, Parágrafo Único do Artigo 45 que reza: *“O Regimento Escolar trata da natureza e da finalidade da Instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos...”*. Desta foram, quanto a APM estabelecemos em nosso Regimento Educacional suas finalidades, origem dos recursos e forma de aplicação dos recursos, mas de modo genérico, afinal é instituição de caráter privado e com legislação própria, mas também ficando claro no Artigo 50, que a APM representa também os anseios da comunidade escolar, inclusive podendo fazer reivindicações. Em relação ao Artigo 51, que trata da Organização Estudantil, regulamentamos baseados no próprio artigo 45 da Resolução CNE/CEB, a forma de eventualmente se organizar o “Grêmio Estudantil”, pois evidentemente é impossível obrigar os alunos a constituir um grêmio, afinal nossa Constituição Federal no inciso XX, Artigo 5º, veda qualquer forma de associação obrigatória, desta forma cabe ao Regimento Educacional prever a existência de um “Grêmio Estudantil” e estimular o mesmo apenas. Diferentemente das Escolas com Ensino Médio, que contam com alunos maiores de 16 anos, que quando emancipados podem constituir formalmente Grêmios ou abrir contas correntes para movimentar arrecadação, nas escolas de Ensino Fundamental Regular, em princípio não existem alunos maiores de 16 anos, desta forma a única formalidade possível para existência dos Grêmios é a previsão no Regimento Escolar, que no nosso caso estipula uma organização mínima para viabilizar a constituição dos mesmos, caso seja a vontade dos alunos da unidade, que inclusive podemos estimular via projetos pedagógicos apontando um professor para tomar as medidas de estímulo. No artigo 60, em seu §3º, conforme Indicação CME 04/97, segunda parte, em seu item 3.3.2 deixamos claro que os alunos são organizados em turmas levando em consideração sua competência. Em relação às normas de convívio dentro da unidade escolar, os artigos 4º, 57 e 60, da Portaria SME 5.941/13, deixam claro que tais normas podem ser complementadas pela unidade escolar, via aprovação do Conselho, o Parecer CME 142/09 e a Iniciação CME 04/97 no item 5.10, segunda parte, também deixam claro que deve constar no Regimento Educacional normas de convívio elaboradas pela unidade educacional, o artigo 45 da Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e a Nota Técnica 21 do **Programa Mais Educação São Paulo**

Força

Juliano

também esclarece que as unidades educacionais elaborarão seus regimentos prevendo normas de convívio, direitos, deveres e outros assuntos, o *Documento de Referência do programa Mais Educação São Paulo, páginas 84 e 85* também deixa claro que constaram as normas de convívio no regimento educacional, conforme elaborado pela comunidade escolar. Baseado nos documentos legais citados sobre as normas de convívio acrescentou-se no artigo 81, os incisos XIV até XIX complementando os deveres dos alunos. No artigo 82 foram elencadas as proibições conforme artigo 60 da portaria SME 5.941/13 e demais dispositivos citados anteriormente, sendo que todas as proibições já estão em vigor desde 2005, pois foram definidas pelo Conselho de Escola, desde aquela época, desta forma o Regimento Educacional esta apenas novamente formalizando o que já é aplicado via ato do Conselho de Escola, sempre lembrando que tais normas visam apenas garantir o equilíbrio nas relações e a boa qualidade da educação que é direito de todos. No artigo 85 apenas foi complementado os mecanismos de participação dos pais e responsáveis. No artigo 88 foram especificados quais os motivos podem caracterizar a sanção de suspensão, evitando assim aplicações arbitrárias da sanção disciplinar, valendo para os demais casos a repreensão e na reincidência a advertência escrita, bem como no Parágrafo Único do artigo 89 são especificados as formas de aviso aos pais e responsáveis. No artigo 90 em seu §2º, sempre com o intuito de evitar arbitrariedades, foram especificados também os motivos que poderiam levar a solicitação, via DRE-CL, da transferência compulsória de algum aluno. Em relação a matrícula, Artigo 98 do Regimento Educacional, conforme Indicação CME 04/97, terceira parte, item 1 deixa claro que a concordância expressa do pai ou responsável é condição para matrícula nesta escola. Em relação ao artigo 101 do Regimento Educacional, Parágrafo Único, em decorrência do disposto na Indicação CME 04/97, segunda parte, item 4.5.3.1 a escola se reserva ao direito de aplicar testes de conhecimentos (provas) se julgar necessário. Quanto à compensação de ausências e estudos domiciliares, conforme indicação CME 04/97, segunda parte, itens 4.12.5 e 4.12.6, fica claro que os regimentos educacionais deverão prever mecanismos de estudos domiciliares e compensação de ausências, devendo as ausências ser justificadas e os critérios explicitados no Regimento Educacional. Na portaria SME 4688/2006, já previa em seu artigo 20, que as atividades de compensação de ausências seriam realizadas mediante justificativa, desta forma fica claro que compensar ausências não é direito líquido e certo do aluno, muito pelo contrário, prevalece o dever do mesmo em relação a regular frequência dos dias letivos. Os próprios artigos 91 e 93 da portaria SME

*Juliana*

5.941/13 reza que a compensação de ausências é oferecida, quando for o caso, conforme previsto no regimento. Levando em consideração a legislação aplicável foram redigidos os artigos 113 a 119 referentes à compensação de ausências e ao regime de estudos domiciliares. O Regime de Estudos domiciliares é previsto no Regimento Educacional de acordo com a Lei Municipal 15.886/13 e no Decreto-Lei Federal 1.044/1969, bem como no caso de Educação Física observando-se a Lei Federal 10.793/2003. Quanto aos certificados e históricos escolares nosso Regimento Educacional em seus artigos 122 até 124, conforme Indicação CME 04/97, segunda parte, em seus itens 4.8.1 até 4.8.3 deixam claro que cabe a instituição escolar expedir históricos escolares e certificados, não fazendo qualquer menção direta à necessidade de participação direta do poder público na autenticação de tais documentos, sendo de exclusiva responsabilidade da escola, na forma regimental e na pessoa de seu diretor, **sendo o registro fiel da vida escolar do aluno**. Redação idêntica consta do parecer CNE/CEB Nº 05/97. No artigo 125 de nosso Regimento Educacional, conforme disposto no Artigo 101 da Portaria SME 5.941/13 são discriminados os projetos educacionais além da carga horária. Ainda nas Disposições Gerais e Transitórias, deixamos claro no artigo 129 que a unidade não se responsabiliza por bens e pertences de alunos e funcionários, devendo cada um tomar conta dos seus pertences. No artigo 130 em função de possíveis denúncias fundadas envolvendo armas de fogo e materiais perfuro cortantes é assegurado o direito de verificação dos materiais dos alunos. O artigo 131 tem apenas a função de alertar alunos, pais e responsáveis, sobre os riscos envolvidos nas diversas atividades, pois também deixar claro que certas atividades podem ter limitações em função da idade, tamanho e outras características. O artigo 132 surge do constante problema dos pais e responsáveis, quanto a alunos muito pequenos, entenderem que os funcionários da escola têm um horário determinado de trabalho e não podem ficar além do expediente para cuidar de crianças que não são retiradas na hora exata de saída do turno, sendo inviável qualquer responsabilidade da unidade escolar em relação à segurança destes alunos. O artigo 133 disciplina eventuais recursos em relação à avaliação e promoção do aluno no âmbito da unidade escolar e informa, conforme Inciso III do Artigo 53 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a possibilidade de recursos a instâncias superiores (DRE-CL), conforme legislação e procedimentos pertinentes a DRE-CL. Em relação ao prazo de resposta do Diretor, para recursos no âmbito da unidade escolar, usou-se como parâmetro legislação Estadual do Conselho Estadual de Educação de São Paulo sobre assunto análogo, no caso Deliberação CEE 11/96. No artigo 134 é apenas esclarecido que contamos com sistema de segurança, incluindo filmagens das salas de aula. No artigo 135 é apenas esclarecido que a

*Handwritten signature*

*Juliana*

unidade conta um sitio na internet para divulgaçao de documentos oficiais, sendo impressas cópias em papel para os requerentes que não tem acesso a internet. Por fim os demais artigos do regimento não citados nesta ata são apenas cópia da Portaria SME 5.941/13 e demais legislações pertinentes e com a redação adaptada as condições reais de nossa unidade educacional. Após as devidas explicações, debates e esclarecimentos de dúvidas o Conselho de Escola aprovou por unanimidade o Regimento Educacional da EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO. Não tendo mais nada a discutir eu Juliana Mucilo Bezerra lavrei a presente ata. São Paulo, 18/11/2013. *Juliana Mucilo Bezerra*

*John Ross*, *Paulo*, *Silvio Marinho*  
*Monari*, *Cecília A. da Rocha*, *Vera L. Soares Mendes*.  
*Luiz Galdêncio Alves*, *Fernando*, *Paulo (Cláudio)*  
*Whilar Malgor Thomaz*, *Sergio*,  
*Adriane de C. Borges*, *Liana M.*, *Isabel*  
*Gicéo Mariz de Oliveira Alencar*,  
*Vanilda Leira de Brito Silva*, *Cláudia da Silva*,  
*João Vinícius P. D. Lucas Martins Faria*

*Claudia Helena Ferreria Corte* *Felipe Coutinho Lourelli*

*Felipe Paulino Pessoa da Silva*  
*Henri Buzard*  
*Diene Jesus de Maria* *Felipe Alves Vieira Ruan Brito*

*Lucas Vinícius*  
*Marcos dos Prazeres P.B.* *Raphael F. Cardoso*

*Flávia Moreira da Silva* *Wagner Leite de Paulo*, *Matteo P.*  
*Vinícius da Silva Pereira*, *Paulo Henrique Sosa*

*Guilherme Vinícius Santo Se Dos Santos*,  
*Danessa Amorim Pereira de Oliveira*  
*Lívia Moreira Marinho*, *Leinta Ap. da Silva*  
*Resermary P. Dias*  
*Marcos dos Prazeres P. B.*